



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA



CÓPIA

CONTRATO Nº 19/2009

Contrato de prestação de serviços de copeiros, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, e de outro a empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA**, através de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão nº 05/2009 do TRT – 9ª Região.

**CONTRATANTE:** **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Comendador Franco, 2415, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 357.710.209.82, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA:** **EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 06.156.739/0001-73, com sede na Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 199 – Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Sr. Janse Luiz Antunes de Souza, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 1149105-7, expedida pela – Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob nº 187.020.159-00, residente e domiciliado nesta Capital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de copeiros**, a serem executados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR.

ITEM	LOCALIDADE	POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS (CONTRATAÇÃO IMEDIATA)	JORNADA DIÁRIA	JORNADA SEMANAL
1	REITORIA (CURITIBA)	COPEIROS	2	6	33
2	CAMPUS CURITIBA	COPEIROS	1	6	33
3	CAMPUS PARANAGUÁ	COPEIROS	1	6	33
4	CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	COPEIROS	1	6	33
5	CAMPUS LONDRINA	COPEIROS	1	6	33

§1º Os horários de trabalho dos copeiros serão organizados a critério do CONTRATANTE, entre as 06:00 e 22:00 horas.

§2º Os intervalos para refeição observarão os critérios a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.

§ 3º Não haverá trabalho aos domingos e feriados.

§ 4º Haverá trabalho, eventualmente, aos sábados, em média de dois sábados por mês, respeitada a carga horária semanal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

Processo nº 63.000647/2009-43

CÓPIA

1

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de que trata a cláusula 1ª, o valor mensal de R\$ **6.722,28** (seis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), e o valor total para contratação de 12 meses no valor de R\$ **80.667,36** (oitenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) conforme tabela a seguir:

ITEM	LOCALIDADE	POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS (CONTRATAÇÃO IMEDIATA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL POR Nº DE POSTOS	VALOR TOTAL 12 MESES
1	REITORIA (CURITIBA)	COPEIROS	2	1.120,38	2.240,76	26.889,12
2	CAMPUS CURITIBA	COPEIROS	1	1.120,38	1.120,38	13.444,36
3	CAMPUS PARANAGUÁ	COPEIROS	1	1.120,38	1.120,38	13.444,36
4	CAMPUS FOZ DO IGUAÇU	COPEIROS	1	1.120,38	1.120,38	13.444,36
5	CAMPUS LONDRINA	COPEIROS	1	1.120,38	1.120,38	13.444,36
<b>Total</b>					<b>6.722,28</b>	<b>80.667,36</b>

**Parágrafo Único** - O preço estipulado no *caput* desta cláusula é considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da vigência do presente Contrato.

§1º - O início dos serviços fica condicionado à apresentação prévia dos documentos que comprovem a escolaridade, segundo os critérios estabelecidos no item nº 12 do Anexo I - Termo de Referência, dos profissionais que desempenharão os trabalhos nas unidades do IFPR e o seu vínculo empregatício com a Contratada.

§2º - Os documentos a que se refere o parágrafo anterior devem ser apresentados à fiscalização do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e, também, obriga-se a:

- I) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- II) manter nos postos, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- III) implantar de forma adequada e imediata, após a autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados, nos respectivos horários e locais;
- IV) informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido neste instrumento, coordenando a execução e supervisionando permanentemente os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- V) realizar os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto do serviço;
- VI) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- VII) assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados

ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

VIII) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

IX) instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

X) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação, conforme exigência legal;

**Parágrafo Único: A inadimplência da contratada em relação aos encargos mencionados no inciso X não transfere ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.**

XI) observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XII) programar os serviços para serem executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE;

XIII) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela CONTRATANTE;

XIV) manter os funcionários adequadamente uniformizados e fornecer seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs, quando necessário.

a) Nos uniformes utilizados deverá constar o logotipo da empresa. O uso de crachá é obrigatório e deverá conter, no mínimo, nome da empresa, função, nome do funcionário e foto.

XV) não repassar os custos relativos ao inciso anterior a seus empregados, sob pena de, **a critério do CONTRATANTE, haver a imposição de multas e/ou rescisão contratual;**

XVI) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XVII) manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados;

XVIII) atender eventuais acréscimos de profissionais solicitados pela CONTRATANTE;

XIX) impedir a manutenção ou o retorno às instalações do CONTRATANTE, de mão-de-obra que venha cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave;

XX) manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário;

XXI) instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXII) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação dos serviços;

XXIII) inspecionar os postos, obrigatoriamente, nos períodos determinados pelo CONTRATANTE;

XXIV) assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

XXV) fiscalizar regularmente a execução e as condições em que os serviços estão sendo prestados;

XXVI) responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o fato do contratante acompanhar a realização dos trabalhos;

XXVII) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XXVIII) substituir ou repor no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação, qualquer empregado faltoso, em atraso ou que venha ter conduta considerada inconveniente pela Administração do CONTRATANTE;

XXIX) apresentar, mensalmente, relação nominal de seus empregados com a respectiva identificação, dando ciência ao CONTRATANTE de todas as alterações decorrentes de eventuais substituições;

XXX) enviar mensalmente ao Setor de Compras, a fim de comprovar a quitação das obrigações legais do mesmo mês da prestação dos serviços a que a nota fiscal se referir, cópias dos seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou GRFC;

b) GPS e, na competência dezembro, também a GPS 13º salário;

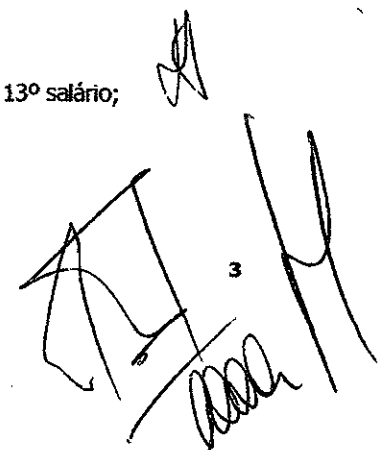
c) Resumo da Folha de Pagamento dos funcionários;

d) Contracheques datados e assinados e, na competência dezembro, também o contracheque do 13º salário;

e) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-transportes, datados e assinados;

f) Comprovante de entrega/pagamento dos Vales-Refeição, datados e assinados;

g) Comprovante de pagamento do Seguro dos Empregados e relatório mensal dos segurados;



3

- h) Comprovante de assistência médica dos empregados;
  - i) TRCT com homologação;
  - j) Aviso Prévio/Pedido de dispensa;
  - k) Cópias dos cartões ou livro-ponto;
  - l) Outros que venham a ser solicitados pelo IFPR.
- XXXI) permitir ao fiscal do CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência;
- XXXII) entregar, pagar e repassar, dentro dos prazos legais os Vales-Transporte, Salários, Vales-Refeição e demais vantagens, ou conquistas sociais decorrentes de negociação coletiva/ instrumentos normativos ou por força de lei;
- XXXIII) não veicular publicidade acerca do objeto do instrumento contratual, salvo se previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- XXXIV) não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de servidores do IFPR;
- XXXV) não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta contratação;
- XXXVI) manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 05/2009;
- XXXVII) apresentar documentação relativa à escolaridade mínima de seus empregados antes do início dos serviços nos respectivos postos;
- XXXVIII) elaborar, implantar e executar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da vigência do contrato, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXXIX) apresentar ao Fiscal do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XL) apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do CONTRATANTE;
- Parágrafo único.** Os serviços especificados neste contrato não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução das atividades estabelecidas pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

Cabe ao CONTRATANTE:

- I) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- III) Promover a localização inicial e os devidos remanejamentos dos empregados da CONTRATADA;
- IV) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- V) Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;
- VI) Comunicar oficialmente ao preposto da CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, especialmente aquelas consideradas de natureza grave;
- VII) Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- VIII) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
- IX) Efetuar o pagamento dos serviços nos moldes e condições previstos neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, denominado de "FISCAL DA CONTRATAÇÃO", representando o CONTRATANTE.

§ 1º - O "FISCAL" anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

§ 2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas à ADMINISTRAÇÃO do IFPR, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

§ 4º - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o FISCAL poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

§ 5º - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, este IFPR reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isto:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

II - Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

III - Exigir toda a documentação necessária prevista nesta contratação, referente à CONTRATADA e aos seus funcionários que irão prestar ou estarão prestando os serviços previstos neste instrumento;

IV - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades do IFPR.

V - Fiscalizar as obrigações elencadas na Cláusula Quarta, XXXII, através de informações integradas com os sindicatos de classe.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, condicionado apenas à efetiva prestação dos serviços;

b) **Definitivamente**, em 10 dias úteis, contados na entrega da documentação constante na cláusula 4ª, inciso XXX, deste Contrato;

§ 1º A contratada deverá apresentar os comprovantes devidamente organizados, numerados seqüencialmente e planilhados, conforme planilha fornecida pelo fiscal do contrato.

I - Quando da entrega dos comprovantes exigidos na cláusula 4ª, inciso XXX, o fiscal deverá fornecer recibo à contratada, para contagem do início do prazo previsto no item "b", acima.

§ 2º Caso a empresa apresente os documentos parcialmente, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

§1º - No caso de pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) Banco: nome e código; b) Agência: nome e código; e c) número da conta corrente (completo).

O pagamento será efetuado até o **10º dia útil da apresentação da Nota Fiscal/Fatura**;

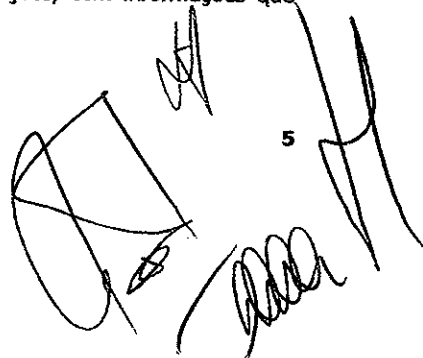
§2º - Será comprovada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta *online* da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, antes de efetuar qualquer pagamento devido;

§3º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

§4º - A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **comprovante de pagamento de salários, de recolhimento de FGTS e INSS, referente ao mês anterior**, com relação nominal restrita aos empregados colocados à disposição do IFPR.

§5º - A fatura não aceita pelo IFPR será devolvida à Contratada para as devidas correções, com informações que motivaram sua rejeição;

CÓPIA



5

§6º - A devolução da fatura não aprovada pelo IFPR não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

§7º - O IFPR poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da contratada com o IFPR quer proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros contratos;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atente à cláusula infringida;
- e) obrigações da Contratada com terceiros que eventualmente possam prejudicar o IFPR;
- f) paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

§8º - Os documentos exigidos na cláusula 4ª, inciso XXVII, do presente contrato deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mesmo mês da prestação dos serviços a que nota fiscal se referir.

§9º - Nas hipóteses de entrega parcial ou de ausência de apresentação dos comprovantes de quitação exigidos na cláusula 4ª, inciso XXVII, haverá imediata suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§10 - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96;

§12 - As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este IFPR, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

**§13 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a Licitante responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com a CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a Defesa Prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 no Decreto nº 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.

§ 1º - Caberá penalidade de MULTA nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo atraso no início da execução dos serviços a que se refere a cláusula 3ª, do 1º ao 5º dia útil, multa no percentual de 1% por dia de atraso, até o máximo admitido de 5,0%, calculada sobre o valor mensal do presente contrato;
- b) havendo Inexecução Parcial da contratação, multa de 5%, calculada sobre o remanescente do valor anual do presente contrato;
  - b.1) entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços e conseqüente rescisão contratual;
  - b.2) entende-se por remanescente, o valor correspondente ao número de meses faltantes para o término regular da contratação;
    - b.2.1) a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

§ 2º - Atingido o limite previsto no parágrafo anterior, e a critério do IFPR, NÃO será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penas de rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas.

§ 3º - Ainda para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às respectivas infrações, de acordo com as discriminações feitas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
06	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	<b>Após advertido</b> , permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, <b>por empregado e por ocorrência.</b>	01
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, <b>por serviço e por dia.</b>	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, <b>por empregado e por dia.</b>	03
4	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, <b>por empregado e por dia.</b>	04
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais <b>por dia.</b>	05
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, <b>por ocorrência.</b>	06
7	Repassar, aos seus funcionários, os custos dos uniformes, <b>por funcionário e por ocorrência.</b>	02
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, <b>por funcionário e por dia;</b>	01
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, <b>por funcionário;</b>	01
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, <b>por ocorrência;</b>	02
12	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e do Contrato não previsto nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, <b>por item e por ocorrência;</b>	02
13	Entregar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) no prazo de 15 (quinze) dias corridos da vigência do contrato ou não renová-lo anualmente, <b>por empregado e por ocorrência;</b>	02
14	Entregar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais juntamente com o PCMSO;	02
15	Entregar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), no prazo de 45 (quarenta e	02

	cinco) dias corridos, contados da vigência da contratação, ou não renová-lo anualmente, por empregado e por ocorrência;	
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, <b>por funcionário e por dia;</b>	04
17	Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, <b>por ocorrência e por dia;</b>	04
18	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria envolvida na execução dos serviços, <b>por ocorrência e por dia;</b>	04
19	Fornecer uniformes para cada categoria, na periodicidade e quantidade estabelecida no Termo de Referência do Pregão 18/2009, <b>por funcionário.</b>	01

#### CLAUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data que a CONTRATADA receber o instrumento de contrato já devidamente assinado pelo representante do CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993.

§ 1º - A vigência dos novos postos decorrentes do registro de preços iniciar-se-á a partir da data que a contratada receber o respectivo termo aditivo já devidamente assinado pelo contratante.

§ 2º - As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

§ 3º - Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Contratante, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado e seja solicitado antes do prazo final para o adimplemento.

§ 4º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com as provas necessárias à sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme previsão contida nos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/1993 e suas alterações;

§ 2º - A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, e pelo contido neste Contrato.

#### CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

No prazo máximo de 10 dias úteis, contados da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia na importância correspondente a 5% do valor anual da contratação. Nos termos previstos no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, poderá optar pelas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;



§ 1º - Sempre que houver alterações do Contrato, por quaisquer reajustes, a garantia será automaticamente atualizada, pelo mesmo percentual incidente sobre a parcela final corrigida, cuja comprovação deverá ser feita ao CONTRATANTE no prazo previsto *caput* desta cláusula.

§ 2º - Após o encerramento do contrato, e caso não haja nenhuma obrigação pendente, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

#### CLÁUSULA TREZE - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

Poderá haver repactuação do valor contratual a cada 12 (doze) meses, contados da data da última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, na hipótese em que a mesma tenha autorizado reajuste na base salarial ou outro benefício devidos aos empregados que prestem serviços nas dependências do IFPR.

§ 1º - Competirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de demonstrar sobre quais INSUMOS integrantes da sua Planilha de Custos e Formação de Preços houve variação, bem como a demonstração analítica do impacto causado no Contrato.

§ 2º - Os INSUMOS da Planilha de Custos e Formação de Preços que não sofreram repactuação decorrente da CCT poderão ser reajustados anualmente, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice acordado pelas partes, com acumulação a partir do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta até o segundo mês anterior ao do aniversário (aniversário = doze meses após a data-limite para apresentação da proposta), conforme a seguir:

M 1 = Índice (%) do mês anterior ao da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido

M12= Índice (%) do segundo mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta

M 1 , M2, M3.....M12= Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos

PI= preço inicial

PC= preço reajustado

PC= PI x (1 + M1) x (1 + M2) x ..... x (1 + M12)

§3º - O preço reajustado será devido a partir da "data-base" de vigência do contrato, restando congelado até o próximo reajustamento.

#### CLÁUSULA CATORZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Cabe recurso à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, Setor de Compras do IFPR, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da contratação e aplicação das penas de advertência, impedimento temporário de licitar e contratar e/ou de multa.

§ 2º - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da CONTRATADA, e deverão ser dirigidos ao Setor de Compras do CONTRATANTE para que este reconsidere a decisão ou faça subir o recurso devidamente instruído.

§ 3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Compras, situado na Av. Comendador Franco, 2415, Guabirota, ou enviadas via e-mail (licitacoes@ifpr.edu.br) ou fax (41 - 3595-7608), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

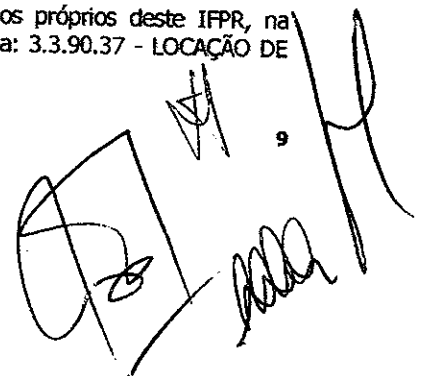
§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

#### CLÁUSULA QUINZE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste IFPR, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 12.363.1062.8650.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.37 - LOCAÇÃO DE

Processo nº 63.000647/2009-43

COPIA



9

MÃO-DEOBRA.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato as Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) com suas alterações, nº 10.406/02 (Código Civil) e nº 10.520/2002, bem como os Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997 e legislação correlata.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, respeitados os preceitos da Lei n.º 8.666/1993 e de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO COMPETENTE:**

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO:**

Este instrumento de Contrato encontra-se vinculado aos elementos constantes do Termo de Referência (e seus respectivos anexos), Processo Geral nº 63.000647/2009-43, e aos termos da proposta da empresa CONTRATADA.


E por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de novembro de 2009.

Contratante:



PAULO TETUO YAMAMOTO  
Pró-Reitor de Administração e  
Infraestrutura do IEPR




Testemunha 1  
Carlos Alberto Pereira do Rosário  
Diretor de Administração  
Matrícula 342408

Contratada:



JANSE LUIZ ANTUNES DE SOUZA  
Procurador  
Executiva Serviços Patrimoniais Ltda



Testemunha 2  
Sueli Terezinha Heimbecher  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Coordenadora de Logística da DAPRAI  
Matrícula SIAPE 1060972